



Prefeitura Municipal de Curitiba

Curitiba, 4 de outubro de 2019.

MENSAGEM Nº 061

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que **"Altera o art. 38 da Lei nº 15.072, de 26 de novembro de 2017, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Curitiba"**.

O projeto de lei ora encaminhado visa alterar o art. 38 da Lei que trata da instituição do Regime de Previdência Complementar como parte do Sistema de Seguridade Social dos Servidores do Município de Curitiba, o qual encontra-se em processo de gradual implantação.

A alteração proposta amplia os recursos antecipados pelo Tesouro Municipal para fins de assegurar o custeio do funcionamento do CuritibaPrev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba enquanto esta não adquirir a condição de sustentabilidade.

Com a instituição do regime de previdência complementar, por meio da Lei nº 15.072, de 26 de setembro de 2017, e com a definição da CuritibaPrev como administradora dos Planos de Benefícios no Município de Curitiba, foi necessário um repasse de R\$ 6.000.000,00 por parte do Município, a título de adiantamento de contribuições destinadas ao custeio administrativo nos primeiros anos de implementação.

A expectativa era de que com esse repasse a Entidade pudesse, num curto espaço de tempo, ancorar as despesas de custeio na receita oriunda da taxa de administração de 1% sobre os recursos garantidores acumulados até dezembro de cada ano.

O repasse de referido valor foi regulamentado pelo Decreto nº 1200, de 5 de novembro de 2018, e dividido em 20 parcelas de R\$ 300.000,00, sendo a última parcela a ser efetivada em 30/05/2020, conforme cronograma, o que irá gerar um déficit financeiro na gestão administrativa da CuritibaPrev, considerando que:

1. A maior concentração de despesas é na conta de pessoal, uma característica das instituições prestadoras de serviços, como a CuritibaPrev, dado que essas instituições normalmente não possuem imobilizado e muito menos estoques;
2. Os salários diretos e indiretos dos servidores são arcados pela CuritibaPrev, desonerando a folha de pagamento do Município;
3. A previsão é que o total das despesas administrativas irá aproximar-se do teto de R\$ 300.000,00/mês, a partir do segundo semestre de 2019, em razão de novos valores oriundos da licitação do sistema de gestão previdenciária, da locação de computadores e do contrato de prestação de serviços básicos de tecnologia da informação e comunicação com o Instituto Curitiba de Informática;
4. Embora o número de adesões ao CuritibaPrevPlan1 tenha superado as expectativas iniciais, com um total de 514 participantes ativos e o acumulado de recursos garantidores em R\$ 295.894,24, ambos base maio/2019, a aplicação de 1% sobre o volume de recursos geraria uma receita ínfima diante das despesas administrativas mensais da Entidade;
5. A expectativa é que esses números continuem evoluindo significativamente, podendo, ao final de 2019, superar a casa de 1000 participantes e ultrapassar os R\$ 2.000.000,00 em recursos garantidores. Ainda assim, a receita administrativa será irrisória em relação ao nível de despesas.

Com esse cenário em tela, a entidade vem buscando prospectar alternativas que possam amenizar os impactos decorrentes do caráter inicial da instituição, cuja geração de receita para suportar os custos administrativos está calcada no volume de recursos amealhados com as contribuições dos participantes e do patrocinador.

No entanto, é certo que a geração dessa receita administrativa dependerá, num primeiro momento, do tempo de contribuição dos participantes e patrocinador, da rentabilidade das aplicações, da capacidade da Entidade em gerar planos de benefícios e obter adesões em volume suficientes para viabilizar por meio da taxa de administração, o equilíbrio entre receitas e despesas.

Com base nos fatos e premissas expostos, foi solicitada nova dotação de mais R\$ 6.000.000,00 a ser incluída na Lei Orçamentária Anual para os próximos exercícios, a título de adiantamento de contribuições destinadas ao custeio administrativo.

Do mesmo modo como feito com o primeiro desembolso, a CuritibaPrev se compromete a, quando atingir o equilíbrio entre suas receitas e despesas administrativas, restituir ao Município o valor financeiro recebido, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou o índice que vier substituí-lo.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Prefeito de Curitiba

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Sabino Picolo

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba
Curitiba - PR

PROPOSIÇÃO N° 005.00204.2019

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Altera o art. 38 da Lei nº 15.072, de 26 de novembro de 2017, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Curitiba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 15.072, de 26 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em caráter excepcional, créditos especiais até o limite de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) destinados ao adiantamento da cobertura das despesas referentes ao custeio administrativo dos primeiros anos de implantação da CuritibaPrev." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.